



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho–BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 10/01/2026 a 09/01/2027

CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
SOCIEDADE SIMPLES



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores

Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021

Telefone: (71) 3272-6614

administracao@graduscontabilidade.com.br



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO –
UILTON RAMOS DE ALENCAR**

A empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.602.453/0001-37, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 1601, Caminho das Árvores, Salvador - BA, contratada por esta Câmara Municipal mediante **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo nº 002/2023**, vem, através do seu representante legal, expor e requerer o que se segue:

A Câmara Municipal de Simões Filho, firmou o **contrato nº 002/2023**, com esta empresa, a fim de obter a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Contudo, cumpre destacar que a contratação em epígrafe ostenta a natureza de serviços continuados, posto que:

- a) Sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração;
- b) Sua finalidade visa atender necessidades permanentes da Administração;
- c) Constitui atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- d) O produto esperado não se exaure em período pré-determinado;
- e) Não tem como escopo a obtenção de produtos específicos.



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021

Telefone: (71) 3272-6614

administracao@graduscontabilidade.com.br



De tal forma, pressupõe-se a necessidade de sua extensão por mais de um exercício financeiro. Uma possível interrupção traria prejuízos não apenas à eficiência dos serviços públicos, mas a indispensável prestação de contas e informações aos órgãos de controle, vez que trata-se de uma necessidade permanente e renovada.

Assim, faz-se o presente para solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato aludido, por igual e sucessivo período.

Ademais, sabe-se que a prorrogação em debate encontra amparo legal nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, valendo registrar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Corroborando o quanto aqui sustentado, merecem destaque as considerações delineadas pelo Relator Conselheiro Fernando Vita, no Processo TCM nº 30.201/09, em apreciação ao termo de ocorrência apresentado em face do ex-prefeito do Município de Salvador, vejamos:

"(...) Serviços continuados são aqueles, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para a manutenção dos serviços públicos, exercidos durante todo o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos, porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidades permanentes, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral questiona-se quem os prestará, mas não se serão ou não prestados, pois que isso é inquestionável.



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021

Telefone: (71) 3272-6614

administracao@graduscontabilidade.com.br



Diferenciam-se dos demais serviços não continuados porque estes em geral se dividem em fases, etapas ou partes, ou então correspondem a um propósito predeterminado e objetivamente limitado, com início, meio e fim, enquanto que os serviços continuados são prestados sem essa limitação de objeto.

Desse modo, por exemplo, o serviço de pintura de um prédio não pode ser tido como contínuo, pois que corresponde a um escopo que, concluído, dispensa o serviço até não se imaginar quando, eliminando por completo a necessidade que existia do serviço, até data incerta no futuro.

Já o fornecimento de combustível, como a manutenção de máquinas ou de equipamentos; o trabalho permanente de vigilância, limpeza ou conservação; o serviço de transporte coletivo; e tantos mais, são serviços que precisam existir permanentemente, inalterável e definitivamente, correspondendo a necessidades incontornáveis ou do serviço público ou da população – e a estes a Lei nº 8.666/93 classificou de serviços de execução continuada (...). (TCM/BA, Processo nº 30.201/09 – Termo de ocorrência. Relator: Cons. Fernando Vita)

Por outro lado, o contrato em comento tem total obediência ao arcabouço jurídico que rege a matéria, quer seja legal, jurisprudencial, ou doutrinário, fazendo constar nos autos do processo administrativo documentos probatórios que atestam sua experiência, bem como sua notória especialização em assuntos e procedimentos que perfazem o objeto da contratação.

Neste cortejo, encontra-se assentado no Direito Administrativo Brasileiro que a regra geral vigente para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por parte da Administração Pública, passa pela obrigatoriedade de licitação, **COM AS EXCEÇÕES ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO**, como se vê da leitura do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37 - omissis;

(...)

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque

Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores

Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021

Telefone: (71) 3272-6614

administracao@graduscontabilidade.com.br



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Conforme constatado na norma retro mencionada, existem hipóteses que prescindem de licitação, as denominadas "contratações diretas". Nestes casos, a legislação estabelece situações excepcionais de celebração de contratos sem a realização de procedimento licitatório.

As hipóteses de contratações diretas, dividem-se em dois grupos: situações de inexigibilidade e situações de dispensa.

Na lição de Marcelo Alexandrino:

Há inexigibilidade quando a licitação é **juridicamente impossível**. A impossibilidade jurídica de licitar **decorre da impossibilidade de competição**, em razão da inexistência de pluralidade de potências proponentes.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, ou seja, há possibilidade de competição, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação. (Direito administrativo Descomplicado, 22ª edição.)

Nesse sentido, o art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, que trata da hipótese do caso em comento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...);



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021

Telefone: (71) 3272-6614

administracao@graduscontabilidade.com.br



Dessa forma, a inexigibilidade baseia-se em uma estimativa acerca da inutilidade da licitação, derivada da ausência de critérios objetivos de julgamento que possam embasar a decisão acerca da proposta mais vantajosa.

Ora, o serviço contratado em epígrafe, no qual diz respeito à contratação de empresa para prestar serviço de assessoria e consultoria na área contábil, vai além de dados objetivos ou previsíveis capazes de serem produzidos por um diligente servidor interno, tendo em vista que transpassa o rol de competências das rotinas diárias do departamento, envolvendo atividades de planejamento, avaliação, capacitação, emissão de relatórios técnicos e contábeis previstos na legislação (LRF, Lei 4.320/64, etc), dentre outras atividades que exigem grande qualificação técnica.

Ademais, trata-se de uma atividade que requer experiência e qualificação para que se possa determinar a melhor orientação dentre as quais se confrontam. Nesse aspecto, o serviço em testilha pode se diferenciar de executor para executor, na medida em que a subjetividade da matéria traça inúmeras possibilidades de realizações.

Cumprir atestar que o presente requerimento de aditivo se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, não se tratando de nenhuma despesa nova criada, nem mesmo expandida, mas atinentes aos padrões de despesa já realizadas há anos.

Importante destacar que o processo administrativo de contratação retro referido, **SE FEZ ACOMPANHAR DE METODOLOGIA PARA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, com a qual se efetivou total cumprimento ao arcabouço jurídico que rege a matéria, sobretudo o inciso VII do art. 72, que estabelece os documentos que devem compor um processo de contratação direta, *verbis*:



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque
Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores
Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3272-6614
administracao@graduscontabilidade.com.br



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa do preço.

(...)

No caso em tela, apesar dos serviços técnicos profissionais contratados serem inquestionavelmente técnicos, especializados e singulares, e, portanto, insuscetíveis de comparação e de definição de critério objetivos para contratação, restou devidamente justificado o preço para contratação, através de contratos anteriores com o mesmo objeto, o que demonstra a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Atenta-se que a metodologia adotada para justificar o preço da contratação encontra ressonância na jurisprudência pátria, na medida que contratações anteriores com o mesmo objeto e mesmo prestador de serviço são, inequivocamente, meio idôneo para aferir a compatibilidade do preço da contratação com o praticado no mercado.

Nesta esteira, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque

Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores

Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021

Telefone: (71) 3272-6614

administracao@graduscontabilidade.com.br



se tratar de fornecedor exclusivo" TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007

Doravante, registre-se que os contratos de natureza continuada, que superem a periodicidade anual (12 meses), devem ser corrigidos, automaticamente, com base em índices oficiais, com objetivo de suprir o desequilíbrio contratual oriundo das perdas inflacionárias, ainda que ausente cláusula de reajuste, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, verbis:

Acórdão 7184/2018 - 2ª Câmara

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

Em suma, o Direito do contratado é líquido e certo quanto a correção do valor do contrato, sobretudo quando a vigência do instrumento contratual for igual ou superior a 12 (doze) meses, mesmo que o contrato não mencione o direito universal da Revisão Contratual.

Destarte, com objetivo de afastar alegação de preclusão lógica ao direito de reajuste contratual, requer o reajustamento do presente contrato, conforme previsão contida no art. 92, inciso V da lei 14.133/2021, nos moldes do disposto no §1º do artigo 3º da Lei nº 10.192/2001, ante a incidência inflacionária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na esteira do que dispõe o art. 92, § 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal



Gradus Assessoria e Consultoria Contábil

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque

Salas 1601 a 1609, Caminho das Árvores

Salvador • Bahia • CEP: 41.820-021

Telefone: (71) 3272-6614

administracao@graduscontabilidade.com.br



14.133/2021, no valor percentual de **4,677774 %**, incidente sobre o valor global do contrato, nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de novembro de 2024 à outubro de 2025, que passará a ser de **R\$ 302.257,07 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**.

Desta forma, uma vez demonstrado que o contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados (art. 74, III, "c") de Consultoria Contábil, desempenhado por empresa detentora de qualificação técnica e experiência para tal, em hipótese que a licitação seria juridicamente impossível, que se fez acompanhar de metodologia para a justificação do preço, **solicitamos que o contrato nº 002/2023, seja prorrogado por mais 12 (doze) meses**, igual e sucessivo período do contrato originário, em a consonância com o 107 da lei 14.133/2021, bem como seja garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, através do reajuste contratual, com base no índice oficial IPCA.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e elevada consideração, oportunidade em que nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Salvador - BA, 21 de novembro de 2025.


ITAMAR LOBO DA SILVA
Diretor



PROTOCOLO Nº 26/2026
Data: 05/01/2026 11:00:25



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: TERMO ADITIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023.

Criado Por: KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE / PROTOCOLO

1º Tramitação

Origem	Destino
PROTOCOLO	LICITAÇÃO

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

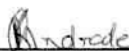
Comprovante

Nº Protocolo: 26/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: TERMO ADITIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023.


KESIA DE OLIVEIRA ANDRADE / PROTOCOLO

criado por

06.5743
22706
351A

ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ITAMAR LÔBO DA SILVA, brasileiro, maior, natural de Ipirá/BA, nascido em 22/07/1976, solteiro, Técnico em Contabilidade, Carteira de Identidade Profissional nº BA-037061/O-7 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 667.136.925-91, Carteira de Identidade nº 05.823.414-42 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, nº 185, Ap. 704, Bloco A, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-315.

JOSÉ INÁCIO SOARES NETO, nacionalidade brasileira, natural de Pintadas/BA, nascido em 11/03/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-37404/O-2 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 006.873.935-40, Carteira de Identidade nº 09.470.146-57 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-030.

LESSYVALDO DIAS DA SILVA, nacionalidade brasileira, natural de Ipirá/BA, nascido em 09/01/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-023298/O-6 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 938.002.155-00, Carteira de Identidade nº 07.354.166-48 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugênio Veiga, nº 145, Ap. 402, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.815-120.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, com registro do contrato social e alterações posteriores no Cartório de 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 29152 de 21/11/2007, CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1607 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem alterar e consolidar o Contrato Social Simples, mediante cláusulas e condições seguintes de acordo a se adequar a Resolução CFC nº 1.371/2011:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AV TANCREDO NEVES, nº 2539, COND. CEO SALVADOR SHOPPING, ED. TORRE NOVA IORQUE, SALA 1601 A 1605 e 1613 a 1616, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-021.

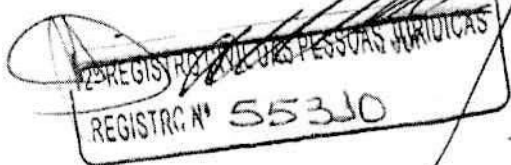
CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica cabe ao sócio LESSYVALDO DIAS DA SILVA já qualificado, que é intitulado Responsável Técnico Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios **ITAMAR LÔBO DA SILVA, JOSÉ INÁCIO SOARES NETO e LESSYVALDO DIAS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sócios-Administradores poderão delegar poderes a terceiros, para isso utilizando-se de instrumento de procuração pública ou particular.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRAR Nº 55310



ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Sócio(s)-Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social Simples, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ITAMAR LÔBO DA SILVA, brasileiro, maior, natural de Ipirá/BA, nascido em 22/07/1976, solteiro, Técnico em Contabilidade, Carteira de Identidade Profissional nº BA-037061/O-7 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 667.136.925-91, Carteira de Identidade nº 05.823.414-42 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, nº 185, Ap. 704, Bloco A, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-315.

JOSÉ INÁCIO SOARES NETO, nacionalidade brasileira, natural de Pintadas/BA, nascido em 11/03/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-37404/O-2 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 006.873.935-40, Carteira de Identidade nº 09.470.146-57 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-030.

LESSYVALDO DIAS DA SILVA, nacionalidade brasileira, natural de Ipirá/BA, nascido em 09/01/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-023298/O-6 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 938.002.155-00, Carteira de Identidade nº 07.354.166-48 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugênio Veiga, nº 145, Ap. 402, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.815-120.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, com registro do contrato social e alterações posteriores no Cartório de 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 29152 de 21/11/2007, CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem consolidar o Contrato Social Simples, mediante cláusulas e condições seguintes:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55310



**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE MATRIZ

A sociedade gira com a denominação social de GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O nome fantasia GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS SOCIAIS

Prestação de serviços de contabilidade (CNAE 6920-6/01).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 06/09/2005 e possui prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
ITAMAR LÔBO DA SILVA	175.000	R\$ 175.000,00	50%
JOSÉ INÁCIO SOARES NETO	35.000	R\$ 35.000,00	10%
LESSYVALDO DIAS DA SILVA	140.000	R\$ 140.000,00	40%
TOTAIS	350.000	R\$ 350.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica cabe ao sócio LESSYVALDO DIAS DA SILVA já qualificado, que é intitulado Responsável Técnico Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios ITAMAR LÔBO DA SILVA, JOSÉ INÁCIO SOARES NETO e LESSYVALDO DIAS DA SILVA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sócios-Administradores poderão delegar poderes a terceiros, para isso utilizando-se de instrumento de procuração pública ou particular.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55310



**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO AOS SÓCIOS

Fica vedada aos sócios a utilização da razão social em avais, fiança e abonos em quaisquer negócios estranhos as finalidades sociais, exceto para empresas coligadas, para os sócios componentes das coligadas para a própria sociedade e para empresas das quais participam os mesmos sócios.

CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE

Os sócios fazem jus a retirada mensal a título de "pró-labore", que serão fixados anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais pelo administrador serão submetidas à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados terão a destinação determinada pelos sócios, podendo ou não, ser na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios ser distribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS

Ficam desde já tacitamente acordadas que terão validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos e normas internas de serviços, tarefas e regimentos internos, de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venha ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

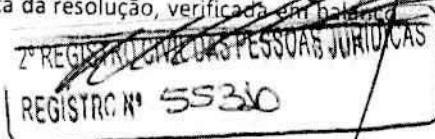
É permitido na sociedade a cessão ou transferência de quotas em parte entre sócios ou com terceiros, sendo que neste último caso a cessão ou transferência somente poderá ser feita com o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio-Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade só poderá ser alterada com a aprovação de todos os sócios, por meio de instrumento próprio, em quaisquer das suas cláusulas e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 18 de setembro de 2017.

4º OFÍCIO

ITAMAR LÔBO DA SILVA
CPF/MF nº 667.136.925-91

4º OFÍCIO

JOSE INÁCIO SOARES NETO
CPF/MF nº 006.873.935-40

4º OFÍCIO

LESSYVALDO DIAS DA SILVA
CPF/MF nº 938.002.155-00

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 a(s) assinatura(s) de ITAMAR LÔBO DA SILVA (10012305), JOSE INACIO SOARES NETO (10006063), LESSYVALDO DIAS DA SILVA (10048748), dou fe. Salvador 25/09/2017.

Selo(s): 1604.AC 923692-7 1604.AC 923693-5 1604.AC 923694-3

Em testemunho

PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC923694-3
Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

Ato Notarial ou de Registro
1604.AC923693-5
Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

Ato Notarial ou de Registro
1604.AC923692-7
Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55310

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancreto Neves, 1186 - Edif. Capibara Center - 1º andar - Caelinho dos Anjos - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3000

Protocolo: 22708
Registro: 55310
A margem do registro primitivo n 29152
O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 05/10/2017
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,06
Total: R\$326,12
DAJE: 063664 Serie: 002 Emissor: 1566
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamile Jobard Silva - Substituta
Bruno Carvalho Souza - Escrevente Autorizado



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
BA-023298/O-6

NOME

LESSYVALDO DIAS DA SILVA

FILIAÇÃO

**DANIEL NEPOMUCENO DA SILVA
ZILDA DIAS DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO

05.01.1978

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE

IPIRA-BA

EXPEDIÇÃO

07.12.2004

PRESIDENTE DO CRC
EDMAR SOMBRA BEZERRA

CRS - CADASTRAL DE REGISTRO DE CONTABILIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF

938.002.155-00

RG

0735416648 - BA

Diplomação

23.07.2004

Título

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Título Expedido por (ou Decl. Provisoriamente)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.205 de 27/05/46, e artigo 1º da Lei 8.206 de 07/05/75.

Lessyvaldo Dias da Silva

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.602.453/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2005
NOME EMPRESARIAL GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRADU S ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@GRADUSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (71) 3272-6614
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2025 às 09:51:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:12 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **867A.D4D5.809D.A910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256280221**

RAZÃO SOCIAL	
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.602.453/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601
A 160 5 E 1613 A 1616

Número da Certidão: 3536315

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

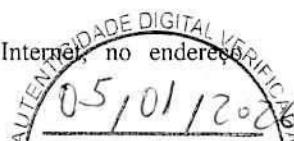
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:22:08 horas do dia 12/12/2025.

Válida até dia 11/01/2026.

Código de controle da certidão:

0919.51DB.1EA6.7552.1F4A.7D84.036D.C6F8



ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Iber Celestino de Paula
Eduardo de Aguiar

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.602.453/0001-37
Razão Social: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMP
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 CD CEO TORRE / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

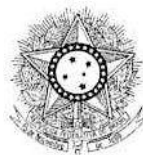
Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122307141330706452

Informação obtida em 23/12/2025 10:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Certidão nº: 77550335/2025
Expedição: 12/12/2025, às 09:54:18
Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.602.453/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 05 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 026/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 002/2023, Termos Aditivos 001/2023 e 002/2024 (cópias em anexos) que terá vigência até 09 de janeiro de 2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 302.257,07 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) correspondente ao novo período de 10/01/2026 a 09/01/2027. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva

Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
11/01/2026

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.602.453/0001-37, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. José Inácio Soares Neto, portador da carteira de identidade profissional nº BA-037404/O-2, CRC/BA, CPF/MF sob o nº. 006.873.935-40 e RG nº. 09.470.146-57, residente e domiciliado sito à Rua dos Pintassilgos, 71, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 002/2023, Nota de Empenho nº. 028/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento contratual é assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, que tem as seguintes especificações:



Página 1 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.1.1 Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Assessoria para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo;
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1.2 Assessoria e Consultoria Contábil:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios de Acompanhamento Gerencial.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis: a) análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos; b) análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento; c) análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; d) análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos; e e) análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de Interesse do Legislativo Municipal, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.



Página 2 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
- Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.

1.1.3 Assessoria e Consultoria em diagnostico e implementação do EFD – REINF:

- Assessoria e consultoria na elaboração, prestação de informações e geração do arquivo da Declaração REINF extraído do sistema de pagamento dos fornecedores da Câmara;
- Assessoria e consultoria na integração das informações dos sistemas de pagamento com a folha de pagamento contratados pela Câmara;
- Assessoria e consultoria aos sistemas de Informação (folha de pagamento) contratados pela Câmara para adequação a declaração da DCTFWEB, cuja exigência entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2022, através da lei federal;
- Assessoria e consultoria na adequação do sistema de pagamento da Câmara, através dos quais estão cadastrados os fornecedores, com vistas ao do CNO (Registro no Cadastro Nacional de Obras) de forma individualizada por cada obra;
- Assessoria e consultoria no controle de retenção do INSS sobre os prestadores de serviços contratados pela Câmara.
- Assessoria e consultoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria e consultoria na verificação do arquivo da EFD-REINF encaminhado a Receita Federal do Brasil;
- Assessoria e consultoria na normatização relativa às atividades inerentes ao EFD-REINF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:



Página 3 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/ Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE mensalmente, conforme o Registro de Anotações da Execução do instrumento contratual, constante no ANEXO II deste contrato.

4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.

4.2.1 - Deverá ser anexo à Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Atividades conforme subitem 5.2 deste contrato;

4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Página 4 de 13

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, a ser realizado de forma contínua;
- 5.2. Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;
- 5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;
- 5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;
- 5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;



Página 5 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do



Página 6 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BARRIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais, no que em caso de multas e juros decorrentes da ação ou omissão, inércia ou culpa da CONTRATADA, as multas e juros serão quitadas pela mesma.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais Imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:



Página 7 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.



Página 8 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BARRA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.



Página 9 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



[Handwritten signature]

Página 10 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
B.A.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

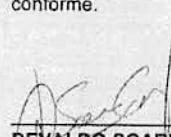


15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

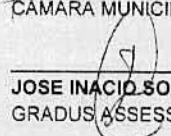
15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 10 de janeiro de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

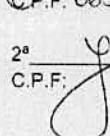

JOSE INACIO SOARES NETO

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - Contratada

Testemunhas:

1º 

C.P.F.: 063.418.635-35

2º 

C.P.F.: 394808805-44



Página 11 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnóstico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).



Página 12 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CONTRATO Nº 002/2023						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				

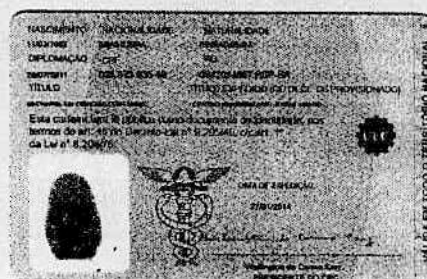


Página 13 de 13



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BARRA





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.127 | Ano 2024
25 de janeiro de 2024
Página 189



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.220/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 866.624.705-73, residente e domiciliado em Simões Filho - Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situada à Av. Tancredo Neves nº 2530, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Torque, Salas 1801 a 1805 e 1813 a 1816, Caminho das Avenidas - Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu sócio administrador Sr. **Lessyvaldo Dias da Silva**, portador da carteira de identidade profissional nº 04-023298/0-6 CRC/BA, e R.G. nº 073941648, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.002.155-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL** nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e alterações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** firmam entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 002/2021, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 002/2023, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmada em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 91.01.031 - Câmara Municipal de Simões Filho
Anúncio: 01.031.001.2/001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elementos de Despesa: 3.3.90.34.01 - Outros Despesas de Pessoal - Terceirização - Pessoa Jurídica



Certificação Digital: YTPXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-K0QJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.127 | Ano 2024

25 de janeiro de 2024

Página 190

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para o período aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho - Bahia, 19 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

Devaldo Soares de Souza

LESSYVALDO DIAS DA

SILVA 93800215500

Autenticado por assinatura digital nos termos da Lei 13.746/2019
Data e hora da assinatura: 19/12/2023 14:00:00
CPF: 203.12.19.11.24.22-81000

GRADUS ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

Lessyvaldo Dias da Silva

TESTEMUNHAS:
CPF: 166.820.645-84
CPF: 091.964.255-87

Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-K0QJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.127 | Ano 2024

25 de janeiro de 2024

Página 191

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRASANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.502,90	773,00	R\$ 196.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnóstico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).



Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-K0QJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

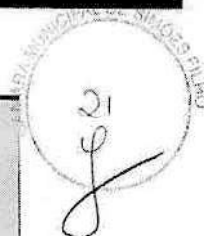


DIÁRIO OFICIAL

Edição 2127 / Ano 2024
25 de janeiro de 2024
Página 152



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO



24


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOV. EST. DO CEARÁ
SECRETARIA DE CONTABILIDADE

CONTADOR **SA-2232860-6**

LEIRYVALDO DIAS DA SILVA

DANIEL NEMOLUCENO DA SILVA
ZILDA DIAS DA SILVA

1978 **07.11.2004**

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOV. EST. DO CEARÁ
SECRETARIA DE CONTABILIDADE

CONTADOR **SA-2232860-6**

LEIRYVALDO DIAS DA SILVA

DANIEL NEMOLUCENO DA SILVA
ZILDA DIAS DA SILVA

1978 **07.11.2004**

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-COL45PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: C3XFNMNI-Y8O3PYZK-J8DHXADW-PJTNUGLS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

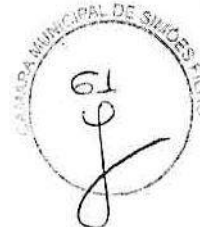
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situado a Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu sócio administrador **Sr. Lessyvaldo Dias da Silva**, portador da carteira de identidade profissional nº BA-023298/0-6 CRC/BA, e R.G. nº 0735416648, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.002.155-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 002/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 002/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa

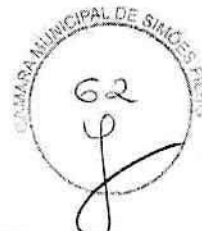




Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 24.062,50 (vinte e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

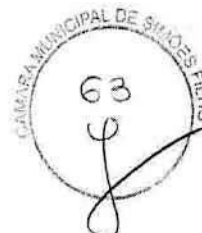
CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 20 de dezembro de 2024.

DEVALDO SOARES
DE
SOUZA:88662470572
Assinado de forma digital por
DEVALDO SOARES DE
SOUZA:88662470572
Dados: 2024.12.20 13:19:28
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Contratante

Devaldo Soares de Souza

**LESSYVALDO DIAS DA
SILVA:93800215500**

Assinado de forma digital por
LESSYVALDO DIAS DA SILVA:93800215500
Dados: 2024.12.20 10:49:24 -03'00'

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA SOARES DA SILVA
Data: 20/12/2024 13:24:03-0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 20/12/2024 13:27:43-0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

CPF:



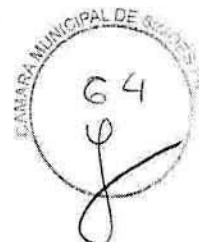


Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

OBJETO: Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

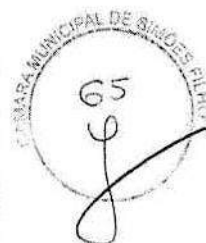
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS TECNICAS	TOTAL MENSAL	HORAS TOTAIS	TOTAL ANUAL
1	Assessoria e consultoria contábil	64,42	R\$ 16.562,90	773,00	R\$ 198.754,80
2	Assessoria e consultoria contábil em planejamento, orçamento e gestão	17,50	R\$ 4.999,60	210,00	R\$ 53.995,20
3	Assessoria e consultoria em diagnóstico e implantação do EFD- REINF	11,67	R\$ 3.000,00	140,01	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 24.062,50		R\$ 288.750,00

Valor total global anual de R\$ 288.750,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



CARTeira de IDENTIDADE de CONTABILISTA			VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA			CPF: 930.002.155-00 RG: 0735416648 - BA Data de Emissão: 23.07.2004		
CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: BA-023299/O-6			Título: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Título Específico por (ou Dec. Provisório): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		
NOME: LESSYVALDO DIAS DA SILVA			Este carteira tem a validade como documento de identificação nos termos do artigo 10 do DL 9.225 de 27.09.66, e artigo 1º da Lei 6.206 de 07.05.75.		
FILIAÇÃO: DANIEL NEPOMUCENO DA SILVA ZILDA DIAS DA SILVA			ASSINATURA DO CONTABILISTA: Lessyvaldo Dias da Silva		
NASCIMENTO: 04.01.1978	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NACIONALIDADE: IPIRÁ-BA	POLEGAR DESTRO: [Fotografia]		
EXPEDIÇÃO: 07.12.2004	PRESENTE COPIA: EDMAR GOMES BEZERRA		POLEGAR ESQUERDO: [Fotografia]		

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 20/12/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro I COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 05 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 026/2026

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Prorrogação da vigência Contratual referente ao Contrato nº 002/2023. Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 302.257,07 trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) para esta contratação.

b) A dotação orçamentária para a despesa será:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.34 - Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: -3.3.90.34.99 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Simões Filho- BA, 05 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 026/2026

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato 002/2023 com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES em 10/01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento aditivo de prazo, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento licitatório. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas em conformidade com todas as condições pactuadas.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa **a GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES** nos encaminhou no dia 21/11/2025, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do contrato, solicitando a renovação do contrato nº 002/2023 com reajuste de preços com base em índices oficiais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assim, a empresa CONTRATADA mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas, os preços contratados com a GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES está adequado ao preço de mercado e permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual e a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio da eficiência e economicidade dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 026/2026

Origem: Gabinete da Presidência

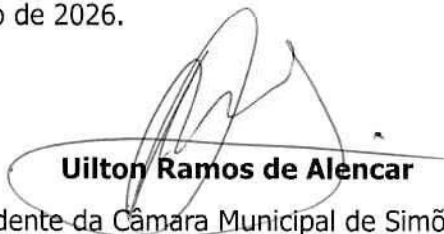
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 002/2023 da empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 002/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, expirará em 09.01.2026. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 026/2026, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 002/2023, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 05 de janeiro de 2026.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situado a Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Arvores – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu **Sr.**, portador do R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 002/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 002/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Subelemento de Despesa: 3.3.90.34.99– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026 até 09 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os valores foram atualizados conforme prevê a Cláusula Décima Segunda do contrato inicial, resultando no importe mensal de R\$ 25.188,08 (vinte e cinco mil centos e oitenta e oito reais e oito centavos) e o valor global anual de R\$ 302.257,07 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra-se respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

Uilton Ramos de Alencar

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
BA-023298/O-6

NOME

LESSYVALDO DIAS DA SILVA

FILIAÇÃO

**DANIEL NEPOMUCENO DA SILVA
ZILDA DIAS DA SILVA**

EMENTO
05.01.1978

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
IPIRA-BA

EXPEDIÇÃO
07.12.2004

PRESIDENTE DO CRC
EDMAR SOMBRÁ BRZERRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF
938.002.155-00

RG
0735416648 - BA

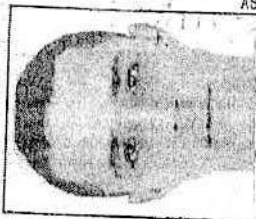
Diplomação
23.07.2004

Título
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Título Expedido por (ou Decl. Provisoriamente)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.205 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/76.

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2026

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2023 –Terceiro Aditamento Contratual, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa aos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Por fim, frisar ainda, que o aditamento de prazo está devidamente justificado nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ao expediente inaugura, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 002/2023 e seus termos aditivo, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Ab initio, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado encontra-se amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, que assim reza:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (grifos nossos)

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).

No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)

Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles ***"cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal"***. Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Em pensamento homogêneo o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua ***"essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Segundo leciona Diógenes Gasparini:

A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).
(...)

Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado.

Verifica-se que se trata de situação de comprovado interesse e conveniência da Câmara Municipal, tendo sido justificado a necessidade da dilatação de prazo, conforme manifestação expressa da Diretoria Administrativa, anexa aos autos.

Importante ressaltar que a Lei Federal 8.666/93 prevê que toda prorrogação de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder legislativo, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que a solicitação de despesa justifica a dilação prazal e possui autorização do Presidente da Câmara para execução do objeto em epígrafe.

É possível, realmente, tal prorrogação, mas, desde que preencha concomitantemente mais dois requisitos *sine qua non* elencados no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93: **(1) obtenção de preços mais vantajosos para a administração e (2) obtenção de condições mais vantajosas para a administração.**

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá manutenção dos preços anteriormente pactuados, sem que haja sequer reajuste inflacionário.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 57, II da Lei 8666/93.

RECOMENDAÇÕES

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas validas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer,** opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, em 05 de janeiro de 2026.


EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Procuradora Adjunta



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 026/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Assunto: Prorrogação de vigência contratual.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contratada encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado o Contrato inicial e aditivos (se houver)?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão negativa Correccional.	X		
Foi anexado o Contrato Social ou Alteração contratual?	X		
Foram anexados os documentos dos sócios?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
A Minuta foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 06 de janeiro de 2026


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 026/2026, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 002/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 09 de janeiro de 2026.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo: nº 026/2026

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 026/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES;
- CNPJ nº 07.602.453/0001-37;
- 3º Termo Aditivo ao contrato nº 002/2023;
- Prazo da contratação: 10/01/2026 a 09/01/2027.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
JANEIRO/2026

Nota de Empenho 44

Tipo: Estimativo Data: 09/01/2026

FORNECEDOR

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SE
CNPJ/CPF: 07.602.453/0001-37
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2539
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: financeiro@gradusnet.com.br
PIS/PASEP:
Compl: CEO Salvador Shopping, Edifício Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616
Cidade: Salvador UF: BA
Telefone: (71)32726-614
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Função: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Função: 4002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
SubElemento: 33903499 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 001/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo: 2023/002

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
002 / 2023	33 / 2026	Estimativo	503.810,00	302.257,07	201.552,93

HISTÓRICO

Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. Período de 10.01 a 10.01.2026

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	56916 - Assessoria e Consultoria Contábil	UND	1,0000	302.257,0700	302.257,0700

TREZENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS

302.257,07

Emitido em 09/01/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **3º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 002/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. A empresa contratada é a GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, com valor global de R\$ 302.257,07 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), para o período de 10/01/2026 a 09/01/2027.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, situado à Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo sócio administrador **Sr. Lessyvaldo Dias da Silva**, portador da carteira de identidade profissional nº 023298/0-6 CRC/BA, e RG. Nº 07.354.166-48, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.002.155-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 002/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 002/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Subelemento de Despesa: 3.3.90.34.99– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2026 até 09 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os valores foram atualizados conforme prevê a Cláusula Décima Segunda do contrato inicial, resultando no importe mensal de R\$ 25.188,08 (vinte e cinco mil centos e oitenta e oito reais e oito centavos) e o valor global anual de R\$ 302.257,07 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra-se respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Documento assinado digitalmente
gov.br UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 09/01/2026 10:51:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simões Filho - Bahia, 09 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Contratante

Uilton Ramos de Alencar

LESSYVALDO DIAS DA SILVA:93800215500
Assinado de forma digital por
LESSYVALDO DIAS DA
SILVA:93800215500
Dados: 2026.01.09 10:40:02 -03'00'

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO DO CARMO SILVA
JUNIOR:03613837544
Assinado de forma digital por
ANTONIO DO CARMO SILVA
JUNIOR:03613837544
Dados: 2026.01.09 10:40:13 -03'00'

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 09/01/2026 10:55:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:12 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **867A.D4D5.809D.A910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256280221**

RAZÃO SOCIAL	
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.602.453/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601
A 160 5 E 1613 A 1616

Número da Certidão: 3536315

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:22:08 horas do dia 12/12/2025.

Válida até dia 11/01/2026.

Código de controle da certidão:

0919.51DB.1EA6.7552.1F4A.7D84.036D.C6F9

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Vollar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.602.453/0001-37
Razão Social: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMP
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 CD CEO TORRE / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

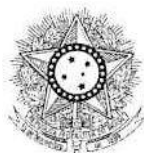
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122307141330706452

Informação obtida em 23/12/2025 10:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Certidão nº: 77550335/2025
Expedição: 12/12/2025, às 09:54:18
Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.602.453/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**

CPF/CNPJ: **07.602.453/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:43 do dia 12/12/2025 , com validade até o dia 11/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: l2Mlblj9y3sNHnCjhCjp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PORTARIA Nº 018/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 017/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

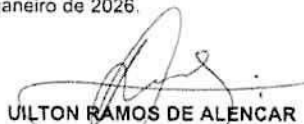
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA GUACHE PATTAS**, matrícula nº 037, para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante a vigência do termo aditivo firmado.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2026.



UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDESON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



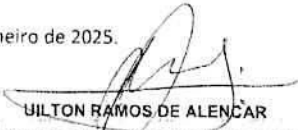
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026 GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 3º Termo Aditivo de Prazo referente ao Processo Administrativo nº 026/2026, ao Contrato nº 002/2023; Empresa contratada: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES; CNPJ nº 07.602.453/0001-37; Objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. O valor aditivado é de R\$ 302.257,07 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); Data da assinatura: 09/01/2026; Vigência: 10/01/2026 a 09/01/2027; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.4.002- Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.34- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Subelemento: 3.3.90.34.99- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 12 de janeiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação



Dados do Processo

Nº: 26

Data: 05/01/2026 11:00:25

Assunto: TERMO ADITIVO

Ficha de Informações